

# 12º SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DA UEMG

## Síndrome de Alienação Parental Aspectos Psicológicos e Jurídicos

DANIANE CECILIO FERREIRA

Daniane Cecilio Ferreira

Email para contato: danicefe@hotmail.com

Palavras chave: Síndrome de Alienação Parental, Abuso Psicológico, Lei, Crianças, Lei 12.318.

Em 1985, Richard A. Gardner, professor de Psiquiatria na Universidade de Columbia, usa o termo Síndrome de Alienação Parental para definir o distúrbio em que vinha trabalhando desde o início de 1980. Distúrbio este gerado quando um cônjuge insatisfeito com a separação usa os filhos como munição contra a outra parte. O alienante passa a denegrir a imagem do alienado, com o intuito de que a criança menospreze o outro. A criança em meio ao conflito, aprende a manipular situações, vive uma guerra interior, ama o alienado, mas ama e confia no alienante, ao mesmo tempo que repudia o alienado também o ama. Esta criança cresce em conflito, desenvolvendo problemas psicológicos. Quem detém a guarda e comete esta alienação não tem controle próprio, precisando de acompanhamento psicológico. As consequências na vida das vítimas da Síndrome de Alienação Parental, sem o apoio psicológico que necessita, são dolorosas, anti-sociais e em alguns casos irreversíveis. Uma vez que ninguém que está por perto, acompanha o suficiente para ajudar. O tratamento psicológico deve ser intensivo, realizado por um profissional que conheça profundamente a síndrome, suas origens e consequências, e o modo como combatê-la, e intervir o mais rapidamente possível para que seus efeitos não sejam irreversíveis. Os distúrbios podem ser vários, desde depressão crônica, incapacidade de adaptação a ambientes, sentimento de culpa, insucesso escolar, falta de organização, comportamentos anti-sociais, isolamento, desespero, transtornos de identidade e de imagem, dupla personalidade, gravidez precoce, podendo chegar até a suicídio em casos extremos. A Câmara dos Deputados analisou o Projeto de Lei 4053/08, do deputado federal Regis de Oliveira (PSC-SP), que regulamenta a Síndrome de Alienação Parental, e em 26 de Agosto de 2010, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a Lei 12.318, que prevê punição para quem comete este tipo de abuso psicológico. Apartir desta data está sujeito a punição quem submeter inocentes a estes tratamentos. Havendo indícios da prática do ato de Alienação Parental o juiz determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. Ficando comprovado o ato de Alienação Parental, o juiz determinará as responsabilidades civis ou criminal do alienante podendo este ser advertido, ser multado, conduzido a tratamento psicológico ou biopsicossocial, perder a guarda da criança, em favor da criança e do alienado ampliará o regime de convivência familiar, dando a oportunidade a amenizar os danos causados pelo alienante. A Síndrome de Alienação Parental ainda que pouco conhecida, está no dia a dia de todos, precisa-se concientizar as pessoas das consequências geradas. Os problemas causados por maus tratos as crianças e adolestes, é um problema social, de responsabilidade de todos.